

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI.
due	1

PROJETO DE LEI № 527/2018

Altera a Lei nº 10.534/2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O Parágrafo único do art. 70 da 10.534/2012, de 10 de setembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - [...]

Parágrafo único — Os dejetos de animais poderão ser dispostos na rede primária do sistema de esgoto sanitário local, nas lixeiras públicas ou encaminhados para os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, desde que devidamente acondicionados e em conformidade com as normas técnicas da SLU." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Fevereiro de 2018

Vereador Osvaldo Lopes

PL 527/18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg Fl.

Justificativa

A Lei n° 10.534/12 disciplina, no art. 70, determina que o dono do cão deve recolher os dejetos e levá-los para casa para despejá-los no vaso sanitário ou juntá-los ao lixo doméstico, sendo restrito o despejo em lixeiras comuns.

Quem passeia com os animais de estimação desconhece esta restrição. A maioria dos donos e cuidadores de cães têm sempre à mão sacolinhas ou folhas de jornal para recolher as fezes. Mas depositam o material nas lixeiras comuns, sem saber que cometem uma infração.

Portanto, a presente proposição tem o objetivo de legalizar uma atitude que há tempos é praticada pelos munícipes.